
M3 CAPITAL PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

São Paulo, Junho de 2016

INTRODUÇÃO

A M3 Capital Partners Gestora de Recursos Ltda. ("M3 CAPITAL") é uma sociedade limitada devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos". Tal atividade consiste na gestão profissional de títulos ou valores mobiliários sujeitos à fiscalização da CVM.

A atividade exercida pela M3 CAPITAL é regulamentada pela CVM, por meio de instruções, pareceres de orientação e outros atos normativos que estabelecem normas e procedimentos específicos com relação às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos de terceiros e aos padrões de conduta ética e profissional que devem nortear as relações entre os gestores, seus clientes e as demais entidades participantes do mercado de capitais brasileiro.

O presente Código de Ética ("Código") tem como objetivo descrever os padrões de conduta ética para sócios, diretores, funcionários e prepostos da M3 Capital ("Colaboradores", quando em conjunto, ou "Colaborador", quando no singular, indistintamente) no exercício de suas atividades, de forma a garantir o permanente atendimento da regulamentação vigente e os mais altos padrões éticos de conduta negocial.

Este Código não abrange todas as eventuais situações de conflito que os Colaboradores podem se deparar no desenvolvimento de suas atividades na M3 CAPITAL. Dessa forma, os Colaboradores serão responsáveis por desenvolver suas funções e representar a M3 CAPITAL de acordo com os padrões sociais de probidade, com base nos princípios gerais e padrões de condutas estabelecidos neste Código. Quaisquer desvios de conduta identificados ou dúvidas relativas à conduta exigida em determinada situação devem ser reportados ao diretor de *compliance* da M3 CAPITAL.

Este Código e, eventualmente, versões consolidadas contendo alterações de seus termos, serão disponibilizados a todos Colaboradores quando de sua admissão na M3 CAPITAL. Cada Colaborador deverá tomar ciência do conteúdo deste Código e assinar, no mínimo, anualmente, um termo de adesão, declarando que: (i) leu, recebeu e compreendeu os termos deste Código, (ii) está ciente do conteúdo deste Código, e (iii) se compromete a cumprir com todas as regras e procedimentos descritos neste Código, sendo responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação aqui descrita ("Termo de Adesão").

O Termo de Adesão deverá ser considerado válido e vigente não somente durante o vínculo empregatício ou período de prestação de serviços do Colaborador junto à M3 CAPITAL, mas

também 5 (cinco) anos do término de tal vínculo empregatício ou período de prestação de serviços do referido Colaborador à M3 CAPITAL.

Os procedimentos descritos neste Código foram estabelecidos em estrita observância às normas legais e regulamentares estabelecidas pelas autoridades competentes brasileiras, estando alinhados às melhores práticas adotadas pelas instituições participantes do mercado de capitais brasileiro. **Entretanto, a observância das normas e procedimentos descritos neste Código não substitui a observância das normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.**

PRINCÍPIOS GERAIS E PADRÕES DE CONDUTA ÉTICA

1.1. Princípios e Padrões de Conduta Ética a serem Adotados pelos Colaboradores

Em virtude da relação fiduciária existente entre a M3 CAPITAL e seus clientes, e considerando que a M3 CAPITAL possui o dever de atuar em benefício e de acordo com os interesses de seus clientes, os seguintes princípios gerais devem orientar a conduta individual dos Colaboradores da M3 CAPITAL no exercício de suas funções:

- (i) os Colaboradores abster-se-ão de atuar de forma a violar quaisquer normas e legislações vigentes;
- (ii) os Colaboradores devem aderir aos mais altos padrões de conduta ética no desenvolvimento de suas atividades em nome da M3 CAPITAL;
- (iii) os Colaboradores devem guardar sigilo de todas as informações obtidas em razão do exercício de suas atividades na M3 CAPITAL;
- (iv) os Colaboradores devem informar ao representante de *compliance* todo e qualquer fato que considerem potencialmente prejudicial à M3 CAPITAL ou seus clientes, incluindo eventuais violações aos dispositivos e procedimentos estabelecidos neste Código, não devendo, de forma alguma, colaborar ou tolerar qualquer ato ou conduta que resulte em violação às normas e legislações aplicáveis;
- (v) os Colaboradores abster-se-ão de fazer uso indevido dos ativos financeiros integrantes do patrimônio da M3 CAPITAL e/ou de seus clientes para fins de obtenção de benefício pessoal e/ou de terceiros;
- (vi) os Colaboradores deverão divulgar quaisquer atividades que possam criar um conflito de interesses atual ou potencial entre quaisquer dos Colaboradores, a M3 CAPITAL e/ou seus clientes;
- (vii) os Colaboradores devem tratar de forma justa e equânime os clientes da M3 CAPITAL e não abusarão da confiança que desfrutam por representar a M3 CAPITAL, para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros; e
- (viii) os Colaboradores deverão aderir a todos os termos do presente Manual e permitir a fiscalização de seu integral cumprimento pelo diretor de *compliance*.

1.2. Conflitos de interesse

Em razão da relação fiduciária existente entre a M3 CAPITAL e seus clientes, a M3 CAPITAL deverá divulgar todos os fatos relevantes existentes, em particular, quando o interesse da M3 CAPITAL possa conflitar com o interesse do cliente. A forma de divulgação exigida pela M3 CAPITAL em tal situação dependerá dos fatos e das circunstâncias de cada caso, mas de um modo geral, a M3 CAPITAL deve divulgar aos clientes todos os fatos relevantes a respeito do conflito de interesse potencial e/ou efetivo, a fim de permitir ao cliente uma escolha consciente acerca da decisão de manter o relacionamento com a M3 CAPITAL ou tomar medidas para proteger-se contra o conflito de interesse específico envolvido.

1.2.1. Conflitos pessoais e presentes

Constitui violação do dever de lealdade à M3 CAPITAL, o Colaborador que, sem o prévio consentimento por escrito do diretor de *Compliance*:

- (i) conceder desconto, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação, com exceção da M3 CAPITAL, na remuneração, de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer operação realizada em nome da M3 CAPITAL ou de uma conta de cliente;
- (ii) aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, empresa, sociedade ou associação, com exceção da M3 CAPITAL, remuneração de qualquer natureza, tal como bônus, comissões, honorários ou gratificação em relação a qualquer operação realizada em nome da M3 CAPITAL ou uma conta de cliente; e
- (iii) solicitar empréstimo a qualquer um dos fornecedores da M3 CAPITAL ou seus clientes. No entanto, operações de créditos em condições habituais relacionadas à aquisição de bens ou serviços não serão considerados empréstimos. Além disso, a operações de empréstimos com bancos ou outras instituições financeiras em termos habituais para financiar atividades próprias é permitida, exceto quando proibida por lei.

1.3. Falsificação ou alteração de registros

Constitui violação às condutas éticas estabelecidas neste Código, falsificar ou alterar registros ou relatórios ou elaborar registros ou relatórios que não reflitam de forma adequada as operações ou atividades realizadas pela M3 CAPITAL, bem como aprovar tais registros e relatórios falsos, alterados ou elaborados de forma inadequada. São exemplos de práticas proibidas:

- (i) fazer constar declarações falsas ou inexatas nos livros, registros ou relatórios da M3 CAPITAL ou de seus clientes, a fim de ocultar ou alterar a natureza de uma operação ou atividade;
- (ii) manipular livros, registros ou relatórios para ganho pessoal;
- (iii) não manter livros e registros que reflitam de forma completa e exata todas as transações realizadas pela M3 CAPITAL ou por seus clientes;
- (iv) não revelar quaisquer recursos ou bens da M3 CAPITAL ou de seus clientes que sejam de conhecimento do Colaborador e que não tenham sido devidamente informados ou registrados; e
- (v) realizar pagamento ou transferência de recursos, tendo conhecimento de que os recursos utilizados ou recebidos serão empregados para outros fins que não aqueles descritos no registro da operação.